Resolução nº : 9259/99
Protocolo nº : 50415/99
Origem : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA DE FORMOSA DO OESTE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

I – Determinar a aplicação de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIRS), ao interessado, pela infringência ao disposto no Provimento 02/94-TC, em conformidade com o Provimento 01/98-TC;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, volte o feito a esta Corte para apreciação de mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA